

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002087/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045837/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.213014/2025-64
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE CAMARGO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAFRA, CNPJ n. 09.223.872/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO NAHUM ZAINE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comercio varejista**, com abrangência territorial em **Mafrá/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2025 o salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho fica assim estabelecido, piso salarial de R\$ 1.980.00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01/05/2025, pela aplicação do índice correspondente a 7,25% (sete virgula vinte e cinco por cento), nos salários vigentes em abril de 2025 compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou as horas, ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALÁRIO (CHEQUES SEM FUNDO)

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-la no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de operador de caixa um abono de R\$ 396.00 (trezentos e noventa e seis reais). O referido abono será pago a título de adicional, e, por sua natureza indenizatória, não incorporará a remuneração do trabalhador e não gerará qualquer reflexo previdenciário ou incidência de natureza trabalhista.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras no exclusivo interesse patronal, à exceção das variações de horário no registro de ponto não excedentes do limite de 30(trinta) minutos diários e do horário prorrogado para compensar a supressão do trabalho nos sábados.

Parágrafo único: A empresa fornecerá no local de trabalho água potável e gelada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO NOTURNO

O empregado que trabalhar entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte terá direito ao adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados, seja de forma física ou de modo eletrônico (carteira digital), os percentuais das comissões sobre as vendas efetuadas a que fazem jus, bem como os salários fixos, se houver, e as funções efetivamente por eles exercida observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral o empregado que por escrito comprovar obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo em tal caso o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA OU COOPERATIVADA

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho que vise ao atendimento da sua atividade fim.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento das responsabilidades por eventuais erros existentes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE E À MÃE

ADOTIVA

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o previsto em lei. No caso da mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador até 30(trinta) dias antes de sua estabilidade provisória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada inferior a 1 (uma) hora, respeitado o limite mínimo de 30 minutos, para jornada superior a 6 (seis) horas, só será permitido mediante adesão ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva, com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT.

Parágrafo Único: As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, inclusive supermercados e mercados que desejarem praticar um intervalo intrajornada, na forma prevista no caput desta cláusula, deverão entrar em contato com os sindicatos signatários desta CCT e solicitar adesão ao Termo Aditivo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, calculada pela média das comissões recebidas no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DA MULHER

O descanso semanal remunerado para as mulheres, na proporção de 2 (dois) domingos consecutivos trabalhados e a folga no terceiro (3º) domingo, só será permitido mediante adesão ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva.

Parágrafo Único: As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, inclusive supermercados, mercados que desejarem adotar o descanso semanal remunerado, no caso específico da mulher, conforme previsto no caput desta cláusula, deverão entrar em contato com os sindicatos signatários desta CCT e solicitar adesão ao Termo Aditivo

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão-ponto para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, independentemente do número de empregados da empresa.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares, vestibulares e estágios coincidentes com os horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa deverão ser realizados dentro da jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - USO DA MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS EM HORÁRIO ESTENDIDO NO PERÍODO NATALINO

Fica permitido a utilização das regras descritas nesta cláusula para a utilização da mão de obra de seus empregados para o Período Natalino, para todas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de

Trabalho, exceto para os Supermercados, Mercados e os outros segmentos abrangidos pelo Decreto Lei 9.127/2017.

Parágrafo Primeiro: O Horário Natalino será definido pelo Sindicato Patronal e divulgado no mês de novembro de 2025, limitando-se o horário de funcionamento até às 22:00h para atendimento ao público e, no máximo, mais 30min para a organização da loja e a finalização do atendimento aos clientes que estão ainda dentro das lojas. Esses 30 minutos devem ser pagos com o adicional noturno.

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores poderão fazer, no máximo 4 (quatro) horas extras diárias, respeitando o intervalo interjornada de 11 (onze) horas. Esta possibilidade é somente para este período natalino, em virtude da ampliação do horário de atendimento.

Parágrafo Quarto: As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração (salário base mais comissões, se houver) percebida pelos empregados no respectivo mês.

Parágrafo Quinto: Para a realização do trabalho aos domingos, as empresas deverão remunerar as horas trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado.

Parágrafo Sexto: 1 (um) domingo trabalhado no mês de dezembro poderá ser trocado pela folga da segunda-feira de Carnaval, 16/02/2026.

Parágrafo Sétimo: O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2026, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

Parágrafo Oitavo: As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2025, diariamente, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado. O tempo para a refeição deverá ser de pelo menos 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Nono: As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles sugeridos pelo Sindicato Patronal, limitado o fechamento ao atendimento ao público às 22:00h, e no máximo, mais 30min para a organização da loja. Esses 30 minutos devem ser pagos com o adicional noturno, desde que cumpram as disposições financeiras previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo: As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

Parágrafo Décimo Primeiro: O disposto nesta cláusula não se aplica a mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes, pois possuem legislação própria.

Parágrafo Décimo Segundo: Ficam limitados os horários de fechamento no dia 24/12/2025 e no dia 31/12/2025 às 17:00h para os mercados, supermercados e os outros segmentos abrangidos pelo Decreto Lei 9.127/2017, e para as demais empresas do comércio varejista o horário máximo será 16:00h.

Parágrafo Décimo Terceiro: O descumprimento da cláusula deste caput e seus parágrafos ficará a empresa sujeita a penalidade de 1 (um) salário normativo, por funcionário, revertendo em 50% em favor do Sindicato dos Empregados de Canoinhas e 50% para o empregado prejudicado.

Parágrafo Décimo Quarto: Se não houver linha de transporte disponível no Município, a empresa providenciará meio de transporte gratuito e adequado para seus empregados, sempre visando a segurança dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHOS EM FERIADOS

O trabalho dos empregados no comércio varejista em dias de feriados nacionais, estaduais e municipais somente será permitido mediante a adesão ao termo aditivo para "**Trabalho em Feriados**".

I – As empresas que desejarem convocar seus empregados para trabalhar em dias de feriados deverão entrar em contato com os sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho e solicitar a adesão ao termo Aditivo para Trabalho em Feriados, cujo deferimento dependerá do cumprimento das exigências legais prevista no termo de ADESAO.

II- As empresas que, independente do número de empregados convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados de 25 de dezembro de 2026 e 01 de janeiro de 2027, ficarão sujeitas a multa de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) de infração por dia trabalhado aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, revertendo 50% em favor dos empregados e 50% em favor dos empregados prejudicados.

III- Esta cláusula não se aplica aos Supermercados e Hipermercados os quais poderão usar a mão de obra de seus funcionários, bastando seguir a legislação trabalhista vigente.

IV- Os Supermercados e Hipermercados ficam proibidos de utilizar a mão de obra de seus empregados no dia 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2025, ficarão sujeitas a multa de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) de infração por dia trabalhado, aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas revertendo 50% em favor dos empregados e 50% em favor dos empregados prejudicados.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da sua respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas manterão uma cadeira de trabalho adequada à função de caixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA LANCHE E REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório e não estiver localizada em central de lojas com praça de alimentação, como shopping center, destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados fornecidos por médicos serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Parágrafo Único: Somente nos casos de doenças ocupacionais ou acidente de trabalho deve constar a CID no atestado, ou se autorizado pelo empregado nas hipóteses prevista em lei.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e a adotar as providências necessárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO LIVRE DE TRABALHO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação matéria política partidária.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Por decisão dos trabalhadores que integram a categoria profissional, adotada em Assembleia Geral itinerante nos locais de trabalho realizada entre os períodos de 18 de Março a 09 de Abril 2025 e presencial no dia 10 de Abril em Mafra e 11 de Abril 2025 em Canoinhas , com fundamento da Lei nº 5.452/1943 artigo 513, “e”, da CLT, onde fica instituída a Contribuição Negocial Profissional destinada a ressarcir os trabalhos e as despesas da entidade sindical laboral no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria princípio da solidariedade objetivando promover negociação exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, e com julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal do ARE 1.018.459 tema 935 , as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios , pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor fixo de **R\$ 65.00 (sessenta e cinco reais)** no mês de outubro de 2025 e Março de 2026 a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo o valor descontado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

§ 1º - A deliberação dos trabalhadores em Assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados sócios e não sócios pertencentes à categoria para efeito legal do desconto da Contribuição Negocial Profissional atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935.

§ 2º- Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em assembleia, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

§ 3º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Região assumirá inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente imposta à empresa, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador deverá dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

§ 4º - O direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador associado ou não da categoria se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935, e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida contribuição negocial profissional de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas e Região caso a negociação coletiva de trabalho seja realizada. Ficando vetado às empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contrária a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo sindicato laboral. Caso trabalhador não tenha participado da assembleia o mesmo poderá se opor ao desconto nas datas de 11,12,13,14 e 15 de Agosto 2025, bastando apresentar a contrariedade de forma individual na sub sede do sindicato sito a rua sete de setembro anexo sindicato dos motoristas no horário das 14hrs as 17:30hrs.

§ 5º - O Sindicato dos Empregados do Comércio de Canoinhas e Região assumem a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre a Contribuição Negocial prevista na presente Cláusula, constituindo-se as empresas em parte ilegítimas para tanto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Mafra, na data abaixo, numa única parcela, em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral, respectivamente e que lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras “b” e “e” da C.L.T., como contrapartida pecuniária em face de representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo: Os valores serão determinados conforme a quantidade de empregados que cada empresa possui:

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
Até 03 (três) empregados	R\$ 270,00
De 04 (quatro) a 06 (seis) empregados	R\$ 312,00
De 07 (sete) a 10 (dez) empregados	R\$ 453,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	R\$ 540,00
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados	R\$ 765,00
Acima de 30 (trinta) empregados	R\$ 1.018,00

Parágrafo Primeiro: A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia 30 de setembro de 2025, sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

Parágrafo Segundo: Limita-se a contribuição por CNPJ "raiz" até o limite, sendo que o direito a voto de associado se dá por CNPJ raiz.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de salários dos meses de maio, junho e julho, oriundas da aplicação retroativa da presente Convenção Coletiva, serão quitadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês de setembro 2025 juntamente com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: As empresas notificadas pelo Sindicato Profissional que comprovarem a solução dos problemas descritos no prazo de 15 (quinze dias) do recebimento da notificação estarão livres da respectiva multa.

}

**FERNANDO JOSE CAMARGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS**

**ANTONIO NAHUM ZAINÉ
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAFRA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.